TC 715/2018

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMADS. Avaliação do Programa de Metas da Função Assistência Social, no período de 2017 a 2020. Art. 69-A, LOMSP. CONHECIDA. Votação unânime.

3.059ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano determinando o seu registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para conhecimento e adoção de providências, especialmente acerca dos apontamentos 4.7 e 4.8.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as cautelas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Extraplano que tem como objetivo avaliar o cumprimento das metas do instrumento de planejamento denominado Programa de Metas, relacionadas à Função Assistência Social, elaborado pela PMSP para o período de 2017-2020.

O processo foi a mim distribuído, Relator da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, deixando de acompanhar a Auditoria Programada da Função de Governo – Assistência Social, TC 1.220/2018, que integrou o Relatório de Fiscalização do Executivo do exercício de 2017 de relatoria do Conselheiro Maurício Faria.

Os exames realizados pela Secretaria de Fiscalização e Controle identificaram 5 (cinco) Projetos de responsabilidade de SMADS e as respectivas metas, quais sejam:

1) 'Redenção' e 'Trabalho Novo' - tem como objetivo a criação de 2.000 novas vagas de atendimento humanizado em saúde e assistência social, especificamente para pessoas em situação de uso abusivo de álcool e de outras drogas, sendo 1.500 para o biênio 2017/2018, identificada como 'Meta 6'.

Até o final de 2017, foram criadas 1.397 vagas correspondendo a 93,1% da meta para o biênio, índice satisfatório para o exercício, considerando que restam apenas 103 novas vagas no exercício de 2018 para o atingimento da meta do biênio.

2) 'Cidade Amiga do Idoso' e 'CadMAIS SP' – tem como objetivo transformar São Paulo em Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa 'São Paulo Amigo do Idoso', de que trata o artigo 4º [1] do Decreto Estadual 58.047/2012. Para o biênio 2017/2018 a meta era a assinatura do termo de adesão e obtenção do selo inicial, identificada como 'Meta 7'

O Termo de Adesão ao Programa foi assinado em 18/12/2017. Ao aderir ao Programa, o Município se compromete a realizar 7 ações obrigatórias para conquistar o Selo inicial, a serem realizadas até o final de 2018.

3) Longevidade – tem como meta garantir 15.000 vagas de atividades para o idoso com o objetivo de convívio e participação na comunidade, sendo 2.216 novas vagas para o biênio 2017/2018, totalizando 11.437 vagas, identificada como 'Meta 8'.

[1] **Art. 4º** Fica instituído o 'Selo Amigo do Idoso' com o objetivo de estimular os municípios e entidades públicas e da sociedade civil a implantarem ações referenciadas pelo Programa 'São Paulo Amigo do Idoso', bem como pelos demais instrumentos de que trata o artigo 2º deste decreto. **§ 1º -** Os municípios, as entidades públicas e as da sociedade civil serão certificados quando do cumprimento das ações estabelecidas pelo Programa 'São Paulo Amigo do Idoso'. **§ 2º -** Os municípios paulistas certificados terão prioridade no acesso aos recursos do Fundo Estadual do Idoso a ser criado por lei específica.

Até o final de 2017 foram criadas 1.482 vagas, 66,9% da meta para o biênio, índice satisfatório.

4) 'Espaço Vida' e 'Trabalho Novo' – tem como objetivo assegurar acolhimento para, no mínimo, 90% da população em situação de rua, com projeção de aumento de 4,3% no biênio 2017/2018, totalizando 83,3% da população, identificada como 'Meta 9'.

Em 2017 foram acolhidos 83% da população no primeiro semestre e 96% no segundo semestre, superando a meta estabelecida de 90%. Resta, no entanto, a manutenção do percentual alcançado até o final do quadriênio,

5) 'CadMais SP' e 'Trabalho Novo' – tem como objetivo gerar oportunidade de inclusão produtiva, por meio das ações de qualificação profissional, intermediação de mão de obra e empreendedorismo, para 70 mil pessoas que vivem em situação de pobreza, especialmente para a população em situação de rua, com meta para o biênio 2017/2018 de 32.310 beneficiários, identificada como 'Meta 38'.

Constam 15.131 beneficiários até o final de 2017, número significativo, no entanto, merece atenção uma vez que não se alcançou 50% da meta estabelecida para o biênio.

Foram analisadas, também, amostras de 5 (cinco) de linhas de ação de responsabilidade de SMADS, relacionadas aos Programas referidos nos itens 1 a 5.

As conclusões alcançadas por SFC foram sintetizadas nos itens 4.1 a 4.8, de seu relatório inicial.

Oficiada, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Ofício 533/GAB/SMADS/2018, fls. 51 a 64, apresentou esclarecimentos e documentos que alteraram as conclusões de SFC, resultando na superação de 2 (dois) apontamentos, identificados como 4.4 e 4,6, em nova redação para o subitem 4.1 e na ratificação dos demais, como segue:

4.1. Das 05 (cinco) metas que se referem à SMADS (6, 7, 8, 9 e 38), três alcançaram cumprimento parcial em relação às projeções parciais para o biênio 2017-2018 e 2 (duas) alcançaram o resultado total, a ser mantido até a conclusão do biênio;

4.2. Quanto aos projetos, em análise amostral de 05 linhas de ação, uma teve alcance total da quantidade prevista para o período 2017-2020, a ser mantida até o final do quadriênio, uma teve alcance parcial da quantidade prevista para o período, e 03 (três) não tiveram nenhum resultado alcançado em 2017;

4.3. O montante liquidado em 2017 para os projetos sob a responsabilidade da SMADS, segundo informado pela Secretaria, corresponde a 1,2% do total de recursos próprios de custeio previsto para o período de vigência do Programa de Metas (2017-2020);

4.5. As quantidades divulgadas pela PMSP no site Planeja Sampa para as linhas de ação 9.1-do Projeto Trabalho Novo e 15.7-do Projeto Espaço Vida, diferem das quantidades informadas pela SMADS por documentos anexados por e-mail (fls. 20/22 e 09/10, respectivamente) a este Tribunal de Contas;

4.7. Não foram encontradas as atas de reuniões do Grupo GT-Indicadores no site eletrônico da SMADS, em descumprimento ao artigo 28 da Portaria 39/SMADS/2017;

4.8. Não foram apresentadas informações quanto à efetiva implantação de indicadores para monitorar a política de SMADS, em especial quanto aos determinados na citada Portaria.

Em sua manifestação, a Procuradoria da Fazenda Municipal destacou os progressos alcançados no Programa e pleiteou o conhecimento e registro da Auditoria.

A Secretaria Geral acompanhou as conclusões finais da equipe técnica, consolidadas no relatório de fls. 72/76 e, considerando os resultados alcançados, entendeu que os objetivos estabelecidos para a Auditoria foram cumpridos, reunindo condições de ser submetida à apreciação do Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução 06/00, na redação conferida pelo artigo 1º da Resolução 02/02.

É o relatório.

VOTO

O trabalho realizado pela equipe da Secretaria de Fiscalização e Controle teve como escopo verificar o atingimento das ações no exercício de 2017, em relação ao que foi planejado para a Função Assistência Social no Programa de Metas, para o período de 2017-2020.

O Programa possui 53 (cinquenta e três) metas e 71 (setenta e um) projetos, divididos em 5 (cinco) Eixos de Desenvolvimento (Social; Humano; Urbano e Meio Ambiente; Econômico e Gestão e Institucional).

No âmbito da função Assistência Social foram identificadas 5 (cinco) metas, vinculadas a 6 (seis) projetos, distribuídas em 22 (vinte e duas) linhas de ação.

Esse instrumento de planejamento consiste na consolidação do Programa de Governo Municipal, conforme artigo 69-A [2], da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cumpre acrescer que Função Assistência Social de 2017 integrou a análise das Contas do Executivo do aludido exercício, apreciadas no e-TCM 2.436/2018, de relatoria do Conselheiro Maurício Faria.

Na análise das Contas não foram apreciados os Projetos de responsabilidade de SMADS que integram o Programa de Metas 2017/2020.

Após a manifestação da Pasta, os exames realizados pela Secretaria de Fiscalização e Controle resultaram nas conclusões descritas nos itens 4.1 a 4.3, 4.5, 4.7 e 4.8 do relatório de fls. 72/76.

Os itens 4.1 e 4.2 demonstram que no exercício de 2017 foram alcançados índices satisfatórios no atingimento de 4 (quatro) metas, em relação ao biênio, e superado o índice de 1 (uma) para o quadriênio, restando a manutenção dessa última até o final de 2020.

Verifica-se nos itens 4.7 e 4.8 a necessidade de providências por parte da Pasta, de forma a aprimorar os controles e os indicadores para acompanhamento dos programas de responsabilidade de SMADS. Tais providências, no entanto, não comprometeram o atingimento das metas relacionadas à Função Assistência Social, que integra o Programa de Metas para o período de 2017-2020.

Assim, respaldado nos pronunciamentos dos Órgãos Técnicos desta Corte, conheço da Auditoria Extraplano e determino o seu registro.

Encaminhe-se cópia deste Voto e do Acórdão a ser alcançado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, para conhecimento e adoção de providências, especialmente acerca dos apontamentos 4.7 e 4.8.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

.

[2] Art. 69-A O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.